



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

EXEMPLAR Nº 1

1. O contratado deverá ter 01 (um) profissional de atendimento, 01 (um) profissional de criação, 01 (um) profissional de edição e 01 (um) profissional da área administrativa e financeira.
2. Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão estar devidamente inscritos e estar na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua contratação por terceiros, em experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
3. O contratado deverá buscar as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir para o CONTRATANTE descontos especiais, além dos normais, previstos em tabelas, e vantagens, tais como: descontos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
4. O contratado deverá buscar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, bem como direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos em que as condições de peças publicitárias do CONTRATANTE.
5. O contratado deverá apresentar, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a finalidade de mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.192/11.
6. O contratado deverá arcar com o CONTRATANTE para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra que não esteja prevista no presente contrato.
7. O contratado deverá arcar com o CONTRATANTE a execução de serviços de este deste contrato, à prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA permanece com todas as suas obrigações perante o CONTRATANTE.
8. O contratado deverá fornecer ao CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de cada música de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como arquivos digitais das peças produzidas digitalizadas.
9. A reprodução e impressão das peças gráficas (cartões, cartões, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE, a matéria a ser utilizada na distribuição só será definida após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula.
10. O contratado deverá apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação, bem como um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
11. O contratado deverá manter as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de manter transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias antes do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
12. O contratado deverá comunicar imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um serviço, antes da comunicação ao CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, bem como a prestação dos honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
13. O contratado deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa autorização.
14. O contratado deverá informar ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que possam prejudicar a CONTRATADA, nos termos de solicitação.
15. O contratado deverá informar ao CONTRATANTE a eventual redução ou utilização deste contrato em qualquer circunstância.
16. Durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que estiverem em vigor neste ato.
17. O contratado deverá assumir as responsabilidades federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os danos decorrentes de negociações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação aplicável, bem como os prejuízos realizados ou distribuídos no exterior.
18. O contratado deverá apresentar, em relação a seus honorários e quando for o caso, com o CONTRATANTE, o nome de terceiros contratados.
19. O contratado deverá assumir as despesas que forem devidas em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações decorrentes da Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho.

94

Concorrência - Nº001/2017 - SECOM

Departamento de Contratos e Convênios
Telefones: (71) 3651-8017

1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar e a satisfazer os encargos e exigências de os poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os recolhimentos individuais ou para omissões totais ou parciais nos recolhimentos de tributos municipais, bem como a indenizar sobre os serviços contratados.

3. O CONTRATANTE obriga-se a comprovar e a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4. O CONTRATANTE obriga-se a executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários sobre quaisquer dados que lhe sejam conhecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

6. O CONTRATANTE obriga-se a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua atuação profissional, ou em razão da condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade em veículos de comunicação, bem como no objeto deste contrato.

7. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, bem como em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

8. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, bem como obrigando-se a indenizar as responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de sentenças ou decisões judiciais proferidas no presente contrato;

9. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, bem como de ações de proteção de direitos autorais relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

6. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

8. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

9. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

6. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

8. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

9. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

6. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

8. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

9. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

6. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

8. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

9. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os elementos já estabelecidos pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e cinco dias úteis.

451

10. A substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

11. Realizar trimestralmente avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para equilar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho; e fim de serviço prova de capacitação técnica em exames.

13. O presente Contrato, CONTRATADA DE, não isentará nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE, por eventuais omissões ou assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

14. A Contratada, ao aceitar os termos de licitação no elemento de suas obrigações, as seguintes sanções, graduadas de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Municipal nº 1.000, de 2003, e demais processos administrativos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

14.1. A Contratada, ao não informar alterações em seus dados cadastrais, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) multa de três por cento por cento do prazo até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) multa de seis por cento sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.2. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 90 (noventa) dias nas seguintes situações:

a) inexistência de dados cadastrais;

b) não possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei municipal, quando da publicação dos respectivos instrumentos contratuais;

c) não cumprir a execução do contrato;

14.3. A sanção será justificadamente instaurada pela Administração;

14.4. A sanção não impedirá a contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os fatos determinantes nesta punição, até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Municipal, nas seguintes situações:

a) não cumprir o comprometimento para a consumação de legalidade, obtendo vantagem indevida por meio de beneficiamento injustamente das modificações ou prorrogações contratuais;

b) não ser a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, ou a declaração de inoperância;

c) qualquer alteração de preço da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou onerando injustificadamente, mais interesse do contratante;

14.5. A sanção não será objeto de processo administrativo, será baseada nos pagamentos eventualmente efetuados pela Administração ou ainda, se for o caso, cobrança judicialmente;

14.6. A sanção neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, os prejuízos pela Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15. A Contratada, nos termos em vigor, contribuirá com as contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, decorrente do presente Contrato, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.1. A Contratada, quando for o titular de retenção, descontará, nos prazos e condições dos pagamentos que efetuar, os tributos devidos em decorrência do presente Contrato, pela legislação vigente.

46

As alterações de prazo, de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas condições de trabalho, de forma comprovadamente maiorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos e respectivamente acrescidos a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 12.1. O CONTRATANTE, de forma total e definitiva, cede os direitos patrimoniais de uso das idéias, projetos, textos, imagens e demais peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua autoria, criados e produzidos, e direitos conexos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, para a execução das peças e serviços, nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas de remuneração deste contrato.
- 12.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 12.3. O CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos e entidades das sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 12.4. Quando houver indagações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dos contratantes, para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:
 - 12.4.1. Em caso de cessão por tempo limitado a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período de prazo que o CONTRATANTE e utilizara os trabalhos de arte e outros - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
 - 12.4.2. Em caso de cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e serviços e para a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - 12.4.2.1. Em caso de cessão total e definitiva por esses terceiros do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de autoria, criação, produção e direção, protegidos pelos direitos autorais e conexos, a respeito da criação, produção e direção, a respeito da criação, produção e direção, a respeito da criação, produção e direção, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos conexos e afins;
 - 12.4.2.2. Quando este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 12.5. Quando for contratado devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 12.6. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 12.7. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, os custos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - 12.7.1. O CONTRATANTE será entregues duas cópias, uma em Betamax e outra em DVD de todo o material produzido;
 - 12.7.2. Essas cópias, direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
 - 12.7.3. Quando for contratado devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 12.8. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, inclusive os resultados materiais ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

2017/001/2017

1. O CONTRATANTE, em virtude do direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, autoriza a execução do objeto contratual, mediante os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, em caso de rescisão, do presente contrato.

2. A CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto contratual, não poderá alienar, onerar, hipotecar, usufruir, penhorar ou praticar qualquer ato que tenha por efeito os patrimônios e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica, a partir dos resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em transferência de titularidade, respeitadas a nomeação do CONTRATANTE, para a execução, peças produzidas para outros órgãos, e a utilização de materiais, equipamentos e instalações pertencentes ao Município. Nesses casos, quando couber a CONTRATADA, deverá negociar previamente com os eventuais detentores dos direitos das

DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- a) o inadimplemento ou o inadimplemento irregular por parte da CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

- b) a ausência de compliance da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- c) a contratação, cessão ou transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem a prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- d) a falta de diligência e de produtividade por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

2. Quando ocorrer as hipóteses de rescisão do CONTRATANTE, o CONTRATANTE poderá determinar a realização de tarefas na execução deste contrato por parte da CONTRATADA, anotadas em registro de controle de execução, de acordo com o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer responsabilidade perante a CONTRATADA durante a execução contratual, sob pena de aplicação de multa.

4. A CONTRATADA não poderá sofrer qualquer modificação na finalidade ou na estrutura da CONTRATADA que a juízo do CONTRATANTE prejudique a execução deste Contrato.

5. A rescisão contratual poderá ser:

- a) unilateral por parte do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- b) por mútuo acordo em função;
- c) por decisão judicial arbitrária.

6. No caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

8. O CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das atividades eventualmente executadas decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório circunstanciado e fundamentado, mencionando as razões da rescisão.

9. A comissão de arbitragem deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta por três membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA e um terceiro, que irá residir, entre pessoas físicas.

10. A comissão arbitral terá prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua constituição, para apresentação de seu relatório final, o qual será entregue para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11. Após a conclusão do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias a contar do acerto de contas, para a entrega de todos os materiais e deixar o intieramente livre e desimpedido.

12. Em caso de rescisão contratual, serão asseguradas a CONTRATADA os direitos de defesa e de indenização previstos no art. 109, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

UAB

DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

10/02/2018
13:47

O presente Contrato não confere privilégios e vantagens de qualquer natureza, nem previstos, dele derivados ou a ele decorrentes, e não poderá, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociado, sob o risco de ser garantido ou caucionado pelo Poder Público, não estando o CONTRATANTE.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, em razão dos serviços, respeitados os limites legais dos direitos assegurados à contratada. O presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e Financeira do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e notificações somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, com o número de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais que se diga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

O presente instrumento assinado e controlado, firmam o presente contrato em (5) (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 07 de Fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANES JA VILAS BÔAS DANTAS
CONTRATANTE

VERBO COMUNICAÇÃO EIREL!
JAIME KISLANSKY
CONTRATADA

testemunhas

ha,



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Sexta-feira - 9 de Fevereiro de 2018 - Ano VI - Nº 151

Este diário encontra-se no site www.saofranciscodoconde.ba.gov.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

Contrato nº022/2018. (Fabio Pereira Barros.)

Contrato nº024/2018. (Verbo Comunicação Eireli)

Esse município tem Imprensa Oficial.

... não paga pelo todo gestor
... não paga seus atos no seu veículo
... não paga que a população tenha
... acesso a sua gestão sem
... a transparência e a
... imprensa Oficial criada através
... do município esse país

Imprensa Oficial do Município.

... transparência e consciência imbu



56

CONTRATO Nº 024-2018 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VERBO COMUNICACAL EIRELI, CONCORRÊNCIA N.º001/2017 - SECOM.

Objeto: Prestação de serviços de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Do Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e será pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

Da Vigência: O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao contrato original.

Da Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Atividade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte	Secretaria
02.001	0231	33.90.39	00	SECOM
02.001	0215	33.90.39	01	SEDUC
02.001	0218	33.90.39	02	SESAU
02.001	0255	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
ANESSA VILAS BÓAS DANTAS

SL

VERBO

ANEXO I

PLANILHA DE COTAÇÃO

1. O presente Edital tem por finalidade a contratação com base na Concorrência nº 001/2014, para a prestação de serviços de impressão para os serviços descritos:

2. O Edital é elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO RIO GRANDE, com base na tabela de preços do Sindicato das Agências de Imprensa da Região - SINDIAGRENTA e cinco por cento.

3. O Edital é elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO RIO GRANDE para a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o lucro da agência concedido pelos valores de divulgação incidentes sobre os serviços de impressão realizados por terceiros, em cinco por cento.

4. O Edital é elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO RIO GRANDE para a prestação de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de material de divulgação de propaganda de agências e de outros elementos de divulgação, em cinco por cento.

5. O Edital é elaborado para a realização de peças por período igual ao inicialmente estabelecido, com o valor máximo em relação ao preço original a ser pago pelo contratante, acrescido de 05% (cinco por cento) de uso de imagem e som de voz 0,5%.

6. O Edital é elaborado para a realização de peças por período igual ao inicialmente estabelecido, com o valor máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras de terceiros em cartazes e essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores de direitos autorais de tais obras, com o valor de 0,5% (meio por cento).

7. O Edital é elaborado para a...

Eduardo Romão da Silva

Eduardo Romão da Silva

521



Comprovante de Transação Bancária

GPS

Nº de Controle: 227.663.604.625.246.606 | Autenticação Bancária:003803958077318

Conta de débito: **Agência: 3072 | Conta: 80301-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **VERBO COMUNICACAO LTDA | CNPJ: 007.211.925/0001-20**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04. COMPETÊNCIA	06/2020
01. NOME / FONE / ENDEREÇO VERBO COMUNICACAO EIRELI (071) 33327575 RUA JUIZ ROSALVO TORRES,22	05. IDENTIFICADOR	7211925000120
	06. VALOR DO INSS	R\$ 3.711,94
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	07.	
	08.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 394,51
	10. ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11. TOTAL	R\$ 4.106,45

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento *17/07/2020*, sob o n.de protocolo *5162100*.

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Autenticação

1G6fAqen #Rf113d0 3P5#XN0K XH1yP0*1 11Rq77QK TqapPuYn 01Y49F60 1cePNU10
 1m94w02 dmiNjNVx yk4wpj1 dpF0R1KX 0S1K1G0S 0R0L1Ibn 11V0RPy0 B1Z100BA
 40wx1.Cc y10D1109 B1D8e07s K1B10RkQ 07Kp0v5B p0fL1qNH 52071004 10114923

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

CONFERE COM O ORIGINAL

TAM

 53



Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 03/07/2020

Nº Controle: 305.810.191.821.478.376 | Autenticação Bancária: 074.745.394

Conta de débito: **Agência: 3072 | Conta: 80301-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **VERBO COMUNICACAO LTDA | CNPJ: 007.211.925/0001-20**

Código de barras: **85850000008-8 41660179200-0 70764205080-7 72119250001-2**

Empresa / Órgão: **FGTS/GRF S/TOMADOR**

IDENTIF. EMPRESA: **072119250001**

CNPJ/CEI:

Cod. convênio: **0179**

Competência: **06/2020**

Data de validade: **07/07/2020**

Data de débito: **03/07/2020**

Valor do pagamento: **R\$ 841,66**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **VERBO COMUNICACAO LTDA**, junto à Agência **3072**, da data de pagamento.

Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

17nHLL4a mdcXocw9 yx3s2N8X 3ed*8o7j 10NUUVAK EP5Gx1Fe A1CD0UGI Adg3xeP8
mRjczISE C*jbAQ#9 H5BXSMno 2P1VgesV jGTWIAOD DCyBM0W2 twAe?37n vbbF0qjB
zW02W89u DqIPTRyu RpL6s4dr zVUBA7LZ SidCaeg7 92wTsfw1 00508320 00810041

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones

consulte o site

Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Tatiana Santana

Matricula 70.859

03/07/2020

54

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Handwritten initials

Solicito a Secretaria de Comunicação, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PANFLETO | <input type="checkbox"/> JINGLE |
| <input type="checkbox"/> FOLDER | <input type="checkbox"/> VT DE 10' <input type="checkbox"/> VT 30' |
| <input type="checkbox"/> FOLHETO | <input type="checkbox"/> SPOT |
| <input type="checkbox"/> BOOK | <input type="checkbox"/> DOCUMENTÁRIO |
| <input type="checkbox"/> FAIXA | <input type="checkbox"/> SMS |
| <input type="checkbox"/> BANNER | <input type="checkbox"/> MURAL |
| <input type="checkbox"/> BANNER INTERNET | <input checked="" type="checkbox"/> CARRO DE SOM |
| <input type="checkbox"/> SUPER BANNERINTERNET | <input type="checkbox"/> CAMISA |
| <input type="checkbox"/> CARD INTERNET | <input type="checkbox"/> ANUNCIO JORNAL |
| <input type="checkbox"/> PLOTAGEM | <input type="checkbox"/> ANUNCIO REVISTA |
| <input type="checkbox"/> MARCA | <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE IMAGEM |
| <input type="checkbox"/> PLACA FACHADA | <input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE PORTA | <input type="checkbox"/> GALHADETE |
| <input type="checkbox"/> PLACA HOMENAGEM | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE TV |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE MÃO | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE RÁDIO |
| <input type="checkbox"/> TOTEM | <input type="checkbox"/> PASTAS |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR SIMPLES | <input type="checkbox"/> CARTAZ |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR DUPLO | <input type="checkbox"/> CRACHÁS |
| <input type="checkbox"/> MEGALIGHT | <input type="checkbox"/> CONVITE |
| <input type="checkbox"/> ADESIVO | <input type="checkbox"/> CARTÕES |
| <input type="checkbox"/> CRIAÇÃO | <input type="checkbox"/> FINALIZAÇÃO |

OBSERVAÇÃO OUTROS:

São Francisco do Conde, BA. 28 de abril de 2020.

Nivaldo
Nivaldo de Jesus Ribeiro
Secretário Interino da Saúde

Nivaldo J. Ribeiro
Superintendente
Mat. 65056

Handwritten initials/signature

Solicitação de Serviço

Solicito a Verbo Comunicação Eirelli, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PANFLETO | <input type="checkbox"/> JINGLE |
| <input type="checkbox"/> FOLDER | <input type="checkbox"/> VT DE 10" () VT 30" |
| <input type="checkbox"/> FOLHETO | <input type="checkbox"/> SPOT |
| <input type="checkbox"/> BOOK | <input type="checkbox"/> DOCUMENTÁRIO |
| <input type="checkbox"/> FAIXA | <input type="checkbox"/> SMS |
| <input type="checkbox"/> BANNER | <input type="checkbox"/> MURAL |
| <input type="checkbox"/> BANNER INTERNET | <input checked="" type="checkbox"/> CARRO DE SOM |
| <input type="checkbox"/> SUPER BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CAMISA |
| <input type="checkbox"/> CARD INTERNET | <input type="checkbox"/> ANUNCIO JORNAL |
| <input type="checkbox"/> PLOTAGEM | <input type="checkbox"/> ANUNCIO REVISTA |
| <input type="checkbox"/> MARCA | <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE IMAGEM |
| <input type="checkbox"/> PLACA FACHADA | <input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE PORTA | <input type="checkbox"/> GALHADETE |
| <input type="checkbox"/> PLACA HOMENAGEM | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE TV |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE MÃO | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE RÁDIO |
| <input type="checkbox"/> TOTEM | <input type="checkbox"/> PASTAS |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR SIMPLES | <input type="checkbox"/> CARTAZ |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR DUPLO | <input type="checkbox"/> CRACHÁS |
| <input type="checkbox"/> MEGALIGHT | <input type="checkbox"/> CONVITE |
| <input type="checkbox"/> ADESIVO | <input type="checkbox"/> CARTÕES |
| <input type="checkbox"/> CRIAÇÃO | <input type="checkbox"/> FINALIZAÇÃO |

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

São Francisco do Conde, BA. 29 de abril de 2020.

Handwritten signature
Aliz Serrana
Assistente Técnico
Matricula 70.848



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL

BA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. ADM. Nº	3309/2020	CONTRATO Nº 024/2018
CREDOR	VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -(CHECK-LIST Nº 1101/20)	

AO FUNDO SESAU

Considerando liquidação da despesa, nota fiscal nº 6506 devidamente atestada (folha nº 06) e considerando demais peças de formalização processual, é que encaminhamos o mesmo contendo 57 (cinquenta e sete) folhas numeradas, rubricadas e analisadas para conhecimento e providências.

OBS: Consta 01 mídia de CD. Informamos que resta atualizar certidão do FGTS.

São Francisco do Conde, 21 de agosto de 2020.

Anildo Pacheco
Diretor COGEM

Anildo Pacheco
COGEM

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.211.925/0001-20**Razão Social:** VERBO COMUNICACAO LTDA**Endereço:** RUA JUIZ ROSALVO TORRES 22 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA /
40157-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2020 a 14/10/2020**Certificação Número:** 2020091504081793850271

Informação obtida em 15/09/2020 15:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 255.827/001-98
CNPJ: 07.211.925/0001-20

Contribuinte: VERBO COMUNICACAO EIRELI
Endereço: Rua Juiz Rosalvo Torres, Nº 22

CHAME-CHAME
40.157-570

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:38:04 horas do dia 28/08/2020.
Válida até dia 26/11/2020.

Código de controle da certidão: **9376.2E16.97FC.2411.17B0.CA9E.0C05.4058**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Handwritten signature and stamp
E065